## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007238-48.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** 

Inventariante Kalil Fauaz brasileiro, engenheiro, RG 30.124.003-6-SSP/SP, CPF

287.203.098-05, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Miguel Damha

1400, Casa 152, Parque Tecnológico Damha, CEP 13.565-251

Inventariada: Helia Fauaz, RG 1.738.520-SSP/SP, CPF 042.379.438-87, nascida em São

José do Rio Preto-SP aos 07/09/1932, filha de Manoel Fauaz e de Erina

Ianazelli, falecida em 29/04/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 117/121. As certidões negativas constam dos autos (fls. 52 e 62).

Em 10/01/2017, em apenso, foi proferida sentença deferindo o pedido inicial do procedimento de jurisdição voluntária de abertura, registro e cumprimento do testamento público deixado pela falecida.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 117/121, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que, com relação ao imóvel objeto da matrícula 12.653 do CRI local, a cota-parte atribuída a cada herdeiro testamentário é de 1/4 do referido imóvel (1/2 da cota de 50% que cabia à inventariada) - não há que se falar em nua-propriedade, uma vez que não houve instituição de usufruto sobre o imóvel - , compreendendo todos os direitos que recaem sobre o bem, como observado pelo i. Promotor de Justiça em sua cota de fls. 127, cujo conteúdo se integra na base desta homologação. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Concedo **ALVARÁ** para que o **Espólio de H. F.**, a ser representado pelo inventariante **K. F.** (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "VW/Voyage GLS, ano/modelo 1988, placa CYF 2986, código Renavam 00404471870", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. O inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Forneça-lhe senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Ao inventariante para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das CPAs dos instrumentos de mandatos de fls. 25, 31 e 38 (*CPA R\$ 20,00 por mandante : 7 mandantes = R\$ 140,00 - considerando que a fl. 31 são 4 os mandantes, o casal e seus filhos menores*), sob pena de inscrição em dívida ativa e CADIN.

P. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA